

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº019/2021</b>
<b>PREGÃO Nº 006/2021– ELETRÔNICO</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO (ID) DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITACOES-E: 911011</b>
<b>AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>

Torna-se público que a **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -ANATER**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF, CEP: 70.057-900, inscrita no CNPJ sob o nº.: 24.203.514/0001-02, por intermédio de sua(eu) pregoeira(o) designada(o) pelo Portaria nº 075/2021 e da Comissão Permanente de Licitação designados, pela Portaria n.º 074/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data abaixo indicada, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER (RLC) de dezembro de 2017, cujo inteiro teor está disponível no sítio eletrônico da ANATER [www.anater.org](http://www.anater.org) e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, à Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, respectivas atualizações e demais legislações correlatas e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber às omissões do RLC da ANATER, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil.

<b>PREGÃO Nº 006/2021 – ELETRÔNICO</b>	
<b>Endereço Eletrônico</b>	<a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>Abertura das propostas</b>	<b>09 de dezembro de 2021 às 08h:30 min</b>
<b>Início da sessão de lances</b>	<b>09 de dezembro de 2021 às 09h</b>

- 1.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para o credenciamento específico no sistema do “Licitações-e”, a data e horário de início da disputa de preços.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil
- 1.4. Subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador da ANATER, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 1.6. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o link para a “Licitante”.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será por **MAIOR DESCONTO**, conforme as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, sem necessidade de sua transcrição:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência e seus Anexos
<b>ANEXO II</b>	Modelo Proposta
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
<b>ANEXO V</b>	Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº 9.854/99 e Responsabilidade Social)
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Declaração de não vínculo de parentesco
<b>ANEXO VII</b>	Minuta de Contrato
<b>ANEXO VIII</b>	Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade para Empresa Contratada

### **3. DA CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. A cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.anater.org](http://www.anater.org) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou solicitado por e-mail: [compras@anater.org](mailto:compras@anater.org).

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.anater.org](http://www.anater.org) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como as publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [compras@anater.org](mailto:compras@anater.org), até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por licitantes até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [compras@anater.org](mailto:compras@anater.org) e no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou protocolizadas junto a Gerência de Compras e Contratações, dirigidas ao Pregoeiro, no horário de 08 às 18 horas.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de

identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.6. A ANATER não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A impugnação não possui efeito suspensivo do processo, no entanto se acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. A decisão do Pregoeiro será no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e será levado ao conhecimento de todos os interessados no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade é o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação, e ainda:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante neste Edital, e estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

4.1.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

4.2. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

4.2.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;

4.2.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

4.2.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estejam cumprindo suspensão realizada pela ANATER;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Tenham em seu quadro empregados, dirigente ou conselheiro da ANATER, bem como ex-empregados, vedação prevista no artigo 84º do RLC, até 6 (seis) meses após a sua demissão;

4.3.7. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.3.8. As empresas submetidas ao regime de recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.10. Empresas que estejam registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

## 5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 5.1. Para acesso ao Sistema Eletrônico Licitações-e, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 5.2. Os interessados em se credenciar no sistema Licitações-e poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefones 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 demais localidades, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção “Introdução às Regras do Jogo” cujo acesso encontra-se indicado diretamente no Site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal, junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema Licitações-e e firmar o termo de Adesão ao regulamento.
- 5.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, CNPJ e documentos dos sócios, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 5.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à ANATER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observadas a data e horário limite estabelecidos este Edital.

5.9. Os dados para acesso devem ser informados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

5.10. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

5.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e concordância com edital e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.12. A licitante declarará no Sistema, ao registrar sua proposta, que concorda com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

5.13. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à ANATER responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.14. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.15. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do Sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Caberá à licitante o acompanhamento de todo o pregão, desde a publicação até o seu encerramento, verificando todas as alterações nele procedidas.

5.17. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

## **6. DO SISTEMA ELETRÔNICO**

6.1. Se o “Licitações-e” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via sistema, aos participantes.

6.2. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

6.4. Caberá à licitante:

6.4.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.4.2. Comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, por meio da Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefones 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.4.3. Solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à ANATER responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subseqüente **encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS com valor total dos serviços, bem como o valor, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste edital**, a partir da data da liberação do Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), **no dia 30 de novembro de 2021, até o horário limite de início da abertura das propostas e Sessão Pública, ou seja, até às 08h 30min do dia 09 de dezembro de 2021**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.



- 7.2. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 7.3. A licitante, antes de inserir o seu preço no Sistema Eletrônico, deverá consultar detidamente o Edital e seus anexos, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e/ou omissões que jamais poderão ser alegados para pleitear qualquer adicional de preço, pedido de desconsideração da mesma, ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.4. Na proposta deverá apresentar a composição de preços em moeda nacional, com, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula. Caso a proposta se apresente com mais de dois algarismos após a vírgula, a Comissão considerará apenas os dois primeiros números imediatamente após a vírgula.
- 7.5. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, transportes.
- 7.6. O Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as condições exigidas no presente Edital, que apresentem falhas que impossibilitem a sua perfeita compreensão e aquelas que apresentarem preços em moeda estrangeira, conforme legislação vigente.
- 7.8. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas.
- 7.9. A licitante que apresentar o maior desconto, após a etapa dos lances, será considerada vencedora do certame e deverá seguir as orientações descritas nas orientações para empresa arrematante neste Edital.
- 7.10. Em casos em que é exigida a atualização de planilha ou o envio de algum documento comprobatório, o fornecedor vencedor localiza sua licitação e acessa, inicialmente, o Menu “Opções” e depois a opção “incluir anexo proposta” para enviar a documentação exigida em edital.
- 7.11. A proposta de preços ajustada ao valor final, preferencialmente, deverá ser redigida de forma digital, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF, bem como poderá seguir o Modelo de

Proposta constante deste Edital e, sob pena de desclassificação deverá obrigatoriamente, estar datada e assinada pelo(a) representante legal, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com linguagem clara, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e demais informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços, de acordo com o Termo de Referência;

7.12. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas na elaboração da proposta de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de conseqüente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

7.13. O modelo de proposta de preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar se há informações adicionais e/ou complementares que deverão constar da sua proposta.

7.14. A licitante poderá apresentar no Sistema Eletrônico, relativamente ao objeto da licitação, declaração no campo “informações adicionais”, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações técnicas contidas no deste Edital. Na falta desta declaração será considerado que a licitante concorda com todas as condições deste Edital e seus anexos.

7.15. Caso a empresa verifique, em face da presente licitação, a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em especial os previstos nos Artigo 17º e §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriundas de seu desenquadramento, com vista à celebração do futuro contrato.

7.16. Em casos excepcionais, expirado o prazo original de validade da proposta, a ANATER poderá solicitar aos proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade.

7.17. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. Caso o Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. O lance deverá ser ofertado em PERCENTUAL, correspondente ao desconto ofertado.
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26. Após a etapa competitiva e a consequente ordenação dos melhores lances, serão considerados empatados aqueles apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço total, situação denominada por empate ficto.

8.27. Ocorrendo empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

8.27.1. À Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será dado o direito de apresentar, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela classificada como de menor valor total, situação em que, se concretizada, o objeto da licitação será adjudicado em seu favor, observadas as demais fases do procedimento licitatório;

8.27.2. Não ocorrendo a contratação, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no empate ficto, obedecendo-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.27.3. Na impossibilidade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.28. O disposto no subitem 9.27 somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

8.29. Caso exista diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, o sistema permitirá que o pregoeiro retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

8.30. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença maior que 10%. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o (a) pregoeiro (a) acionará o tempo randômico desta segunda disputa.

8.31. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.32. A ANATER poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar ou inabilitar licitantes, sem direito a indenização ou a qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

8.33. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.34.1. prestados por empresas brasileiras;

8.34.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.34.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.38. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.39. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

9.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, incluindo a comprovação da Rede de Credenciamento;

9.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante a desclassificação da proposta e sua inabilitação.

**10.3. A documentação a seguir relacionada deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras, concomitantemente ao encaminhamento da proposta.**

**10.4. Caso não seja possível, o encaminhamento de toda a documentação por limitação de KB dada pelo próprio sistema, será admitido que encaminhe a documentação complementar, junto à proposta realinhada, no prazo de até 1 (uma) hora a contar do encerramento da disputa, conforme orientações para o arrematante. O fornecedor retorna à página principal do Licitações-e efetua o acesso identificado, conforme Título Acesso Identificado. Acesse suas propostas > Disputa encerrada.**

10.5. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos, que ficarão anexados ao processo de licitação, sendo vedada a sua retirada ou substituição, exceto nos casos previstos em Lei.

10.6. Os documentos de habilitação somente serão válidos se emitidos no nome e domicílio/sede da empresa arrematante.

10.7. Nos casos em que a matriz participe do procedimento licitatório na expectativa que o objeto seja executado por uma de suas filiais, deverá também ser apresentada a documentação descrita.



10.8. Caso a empresa vencedora venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para apresentar os documentos de habilitação.

**10.9. A ANATER não utiliza o SICAF em substituição à apresentação de documentos de habilitação, bem como a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) não autentica documentos.**

**10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.10.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.10.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**10.11.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**10.11.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

**10.11.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**10.11.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**10.11.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

#### **10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

10.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.12.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.12.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.12.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.12.3. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.12.3.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**10.12.4.** Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da sessão.

#### **10.13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

10.13.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada pela Licitante vencedora com a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços semelhantes para o desempenho de atividade compatível o objeto definido neste Termo de Referência e seus Anexos de acordo com os requisitos técnicos descritos mais adiante.

10.13.2. A empresa licitante deverá comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados.

10.13.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.13.4. Para efeito de comprovação do volume de serviços, é permitido o somatório de atestados executados.

#### **10.14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.14.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Sua Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante dos Anexos deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do Licitante, com o número da identidade do declarante;

10.14.2. Declaração de Enquadramento como ME/EPP (se for o caso), conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;

10.14.3. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do

Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital.

10.14.4. Declaração de Fornecedor, sobre a inexistência de empregado, diretor e conselheiro da ANATER na composição societária da empresa, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital.

10.15. Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.16. Em caso de dúvida, os documentos originais (não-digitais) poderão ser solicitados, em qualquer fase da licitação e execução do contrato, quando não for possível verificar pela Internet.

10.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.

10.19. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, com fulcro no Artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, e:

10.20. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a empresa passe a constar como vencedora do certame, pelo Sistema Licitações-e, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, a critério da ANATER, para regularização da documentação fiscal;

10.21. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

10.22. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.23. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 60º do RLC, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.24. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.25. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.27. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, inabilita o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

## 11. ORIENTAÇÕES PARA A EMPRESA ARREMATANTE

11.1. A empresa arrematante deverá encaminhar pelo sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a **Proposta de Preços realinhada e os Documentos de complementares da Habilitação que não couberam anteriormente, deve ser no formato compactado, ZipFile, com a extensão: ".zip", limitado a 500 KB, em até 1 (uma) hora após o encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação caso não atenda este prazo.**

11.2. O fornecedor vencedor localiza sua licitação e acessa, inicialmente, o Menu Opções e depois a opção incluir anexo proposta para enviar a documentação exigida em edital. Em caso de falha no sistema o fornecedor em último caso deverá encaminhar os documentos pelo e-mail [compras@anater.org](mailto:compras@anater.org), para não perder o prazo.

11.3. Os documentos serão analisados pela ANATER, e caso estejam de acordo com as previsões deste Edital a empresa arrematante será declarada vencedora.

11.4. Caso a empresa arrematante não cumpra o prazo de até 01 (uma) hora para o envio dos documentos, ou ainda, não atenda às condições exigidas de habilitação, esta será desclassificada,

passando a ser arrematante a empresa subsequente na ordem de classificação apresentada no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

11.5. A empresa subsequente na ordem de classificação que passe a constar como arrematante no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil também deve atender ao prazo de até 01 (uma) hora para o envio dos documentos, sendo que o descumprimento do prazo ou o não atendimento às condições exigidas de habilitação, ensejará sua desclassificação do certame.

11.6. O prazo de até 01 (uma) hora para o envio de documentos será contado a partir do momento em que a empresa constar como arrematante no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil. Em caso de desclassificação, o mesmo procedimento será adotado para a empresa subsequente.

11.7. Durante a análise da proposta, e dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa(s) fundamentada(s). Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja(m) recurso(s).

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Encerrada a disputa, após a divulgação da(s) licitante(s) vencedora(s), o interessado poderá se manifestar, motivadamente, **no prazo de até 10 (dez) minutos** corridos a partir da comunicação pelo sistema, sobre a INTENÇÃO DE RECORRER contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado pelo sistema, com fulcro no inciso VI do Artigo 21º do RLC.

12.2. Para interpor motivadamente o recurso, o fornecedor deve seguir o seguinte caminho: suas propostas > disputa encerrada > seleciona a licitação > acessa o Menu Opções > consultar lotes > consultar recurso > registrar intenção de recurso. Os recursos encaminhados são registrados em Histórico de Recurso.

12.3. À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, com fulcro no Artigo 44º do Decreto nº 10.024/2019, sendo assegurada aos proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A falta de manifestação da licitante, na forma do subitem 12.1, quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5. Não será aceito recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestas na intenção de recorrer. O recurso contra decisão que declarar a empresa vencedora terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.7. As razões e contrarrazões dos recursos de que trata o subitem 12.3 serão dirigidas ao Pregoeiro, através do e-mail [compras@anater.org](mailto:compras@anater.org). Serão julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, ou das contrarrazões, com fulcro no Artigo 23º do RLC, sendo que a divulgação do julgamento se dará através do sistema Licitações-e, em campo próprio.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Na hipótese do sistema “Licitações-e” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

13.1.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, com fulcro no § único do Artigo 47º do Decreto nº 10.024/2019.

13.1.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.4. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43º, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio de e-mail ou pelo sistema “Licitações-e”, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, com fulcro nos artigos 45 e 46 do Decreto nº 10.024/2019.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, conforme artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019.

#### **15. DO CONTRATO**

15.1. O adjudicado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. No ato da assinatura do contrato será exigido do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, com fulcro no §1º do Artigo 48 do Decreto nº 10.024/2019 que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

15.3. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou ser recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC.



15.5. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem 15.3 se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela ANATER, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

15.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e expressa da ANATER.

15.7. É vedada a subcontratação total do objeto deste procedimento licitatório.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta de contrato, anexo a este Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta de contrato, anexo a este Edital.

## **19. DA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Edital de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à ANATER previstos no Artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

19.2. A licitante assume que é expressamente contrária a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da ANATER.

19.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dessa contratação, ou de outra forma que não relacionada a este Edital, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Edital.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O funcionamento do ANATER é de 2ª a 6ª feira, das 8:00h às 12h e das 14h às 18:00h, o que deverá ser observado para fins do disposto neste edital.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, com fulcro no Artigo 47º do Decreto nº 10.024/2019, o Pregoeiro poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.6. A ANATER não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

20.7. É facultada ao Pregoeiro da ANATER, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

20.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do ANATER ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

- 20.9. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidatou ao certame, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANATER não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.12. A ANATER fica reservada o direito de adiar, suspender os procedimentos licitatórios, ou ter sua data transferida, dando conhecimento aos interessados.
- 20.13. A critério da ANATER, esta licitação poderá ser anulada e revogada, com fulcro no Artigo 50º do Decreto nº 10.024/2019, sendo:
- 20.13.1. Anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 20.13.2. Revogada, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 20.14. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação da ANATER, com aplicação do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER e legislação pertinente.
- 20.15. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 20.16. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 20.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.
- 20.18. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, com fulcro no Artigo 86º do RLC.

---

20.19. O foro da Circunscrição Permanente de Brasília, Distrito Federal, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2021.

**Luciana Matta de Almeida Dornelles**

Pregoeira da ANATER

## ANEXO I –

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A exigência de cartão com chip se justifica na medida em que tal dispositivo confere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões, além de estar definida na Portaria SIT/DSST nº 03/2012 e suas alterações, bem como no Acórdão nº 1228/2014 – Plenário.

#### 2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale alimentação e Vale Refeição aos Diretores, empregados e cedidos da ANATER.				
De natureza comum	<b>SIM</b>	X	<b>NÃO</b>	
De prestação continuada	<b>SIM</b>	X	<b>NÃO</b>	
Eminentemente intelectual	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	X
De Tecnologia da informação	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	X
Possui mão de obra exclusiva	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	X
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição está em conformidade com a legislação trabalhista, tendo em vista a adequação ao programa PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei 6321/76 e Decreto nº5/91.</p> <p>Outrossim, aproxima-se o término de vigência do Contrato nº 01/2017 em 14/01/2022, firmado com a empresa SODEXO Pass do Brasil Serviço e Comércio S.A.</p> <p>Nesse contexto, faz-se necessária contratação de empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.</p> <p>Conforme demanda o Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER:</p> <p>1 - os serviços objeto deste Termo de Referência possuem <b>natureza comum</b>, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado.</p> <p>A técnica envolvida na prestação do serviço é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado</p>				

do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;

- a) - os serviços objeto deste Termo de Referência **são de prestação continuada**, visto que o objeto será contratado para fornecimento conforme quantidade detalhada neste instrumento e trata-se de serviço com permanente necessidade e sua interrupção pode comprometer o cumprimento da legislação trabalhista;
- b) - os serviços objeto da presente contratação **não são eminentemente intelectuais e nem são de tecnologia da informação**, visto que se trata de **fornecimento de serviços comuns**.

4 - **não se trata de contratação de mão de obra exclusiva**

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	<b>X</b>
Definida	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de quantidade estimada, com base no quantitativo de empregados contratados e demais beneficiários.</p> <p>A quantidade de beneficiários estimada poderá sofrer variação ao longo da vigência do contrato em função das necessidades da ANATER, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.</p>	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de demanda a ser executada por empresa única, sem necessidade de fracionamento por lotes.</p>				

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	<b>X</b>	NÃO	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que, nas contratações de serviços comuns, é perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.</p> <p>Além do que, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.</p> <p>A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame e à execução do objeto do contrato.</p>				

**REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	X
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de objeto cuja dimensão da demanda é estimada com base na quantidade de empregados registrados na entidade, podendo ser aferido o menor preço global das postostas.</p> <p><b>Será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL, com o MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.</b></p>	

<b>MODO DE DISPUTA</b>	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.</p>	

<b>REAJUSTAMENTO</b>
<p>Será admitido o reajuste ao intervalo mínimo de um ano, o qual será contado a partir dos efeitos do último reajuste/reajuste.</p> <p>Não será admitido reajuste no percentual referente à taxa de administração.</p>

<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 865.242,00 anual.
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A publicidade do valor estimado considera o valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, acrescido de taxa de administração em favor da prestadora do serviço, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.</p>	
<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	
Menor preço (por lote)	
Maior desconto sobre a taxa de administração	X

**JUSTIFICATIVA:** Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada e, por se tratar de contratação cujo pagamento será computado sobre o valor dos créditos efetivados somado à taxa de administração da corretora de crédito, entende-se que, neste caso, o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO** é o mais adequado.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODALIDADE DO BENEFÍCIOS

3.1. O benefício será concedido aos empregados da ANATER, membros da Diretoria Executiva e servidores cedidos, no total de 22 (vinte e dois) dias mensais.

3.2. O benefício deverá ser disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) **Vale-Alimentação:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios).

b) **Vale Refeição:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, supermercados ou outros que da rede credenciada).

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, regida por seu Estatuto, consoante às disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, cuja finalidade é promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, com vistas à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, entre outras.

4.2. A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação, de forma contínua, para todos os empregados da ANATER, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, bem como a valorização do funcionário, sendo que a opção por fornecer o benefício em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

4.3. Na contratação de empresa para fornecimento de auxílio refeição/alimentação, por meio de cartão eletrônico equiparado com chip de segurança é exigência aceitável, sendo que essa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do órgão contratante, cabendo às empresas atuantes no



setor a evolução de sua tecnologia, visando oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança, conforme entendimento do TCU, *in verbis*:

*“Considerando Acórdão 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, 30.1.2013 e Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014, onde cita-se que a exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do ... E mais: “Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito”. Anotou ainda que os esclarecimentos prestados pelo gestor indicam a existência de outros fornecedores capazes de prestar o serviço nos moldes demandados pelo edital do certame. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu considerar improcedente a representação.”*

4.4. O fornecimento de Vale Alimentação/Vale Refeição aos empregados da ANATER está em conformidade com a legislação trabalhista, tendo em vista a adequação ao programa PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei 6321/76 e Decreto nº5/91.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 A natureza dos serviços elencados no referido termo se enquadra na classificação de serviços comuns. Consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitem de avaliação minuciosa.

5.2 O referido objeto da contratação trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base na proposta mais vantajosa para a ANATER.

5.3 Nos termos do Art. 5º, inciso V, do RLC, está prevista a modalidade pregão para contratação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, no qual constitui a escolha para o julgamento deste objeto.

## 6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - **MODALIDADE DO BENEFÍCIO:** A empresa CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados, e mensalmente, ou quando houver compra avulsa e disponibilizar os créditos contratados pela ANATER para os colaboradores, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, regulamentado pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

6.2 - **TIPO DE BENEFÍCIO:** Será contratado o auxílio alimentação/refeição que será de uso exclusivo dos colaboradores da ANATER sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.

6.2.1 - O benefício deverá conter 02 (duas) opções de adesão: vale alimentação e/ou vale refeição.

6.2.2 - Cada colaborador receberá referente ao auxílio refeição o valor diário de R\$ 37,27 (trinta e sete reais e vinte e sete centavos), referente a 22 (vinte e dois) dias úteis de cada mês e o auxílio alimentação no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensal.

6.3 - **CARTÕES:** A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer os cartões referentes ao auxílio a cada colaborador para utilização do benefício.

6.3.1 - O cartão deverá ser do tipo que contenha chip, de plástico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício refeição/alimentação sem prejuízo de que no futuro venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade da nova tecnologia se dará a critério da ANATER.

6.3.2 - Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.

6.3.3 - O prazo de entrega dos cartões na sede da ANATER será de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades previstas no contrato firmado.

6.4 – **BENEFICIÁRIOS:** Os beneficiários serão todos os empregados, membros da Diretoria Executiva, servidores cedidos à ANATER.

6.4.1 - O vale-refeição/alimentação será de uso exclusivo dos beneficiários. O beneficiário, no ato da admissão deverá ser informado a respeito dos auxílios alimentação ou refeição cedidos pela ANATER sem qualquer desconto.

6.4.2 - O beneficiário não poderá alterar a opção do benefício, conforme definido pela agência, já que ambos os valores devem cumprir as determinações das Leis Trabalhistas vigentes e determinações do PAT.

6.5 - **VALORES:** O valor inicial do crédito a título de vale-refeição será de R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte e sete centavos) por dia e o vale-alimentação será de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por dia, para cada empregado.

6.6 - **FORMA DO PEDIDO:** A solicitação dos vale-refeição/alimentação deverá ser feita através de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CONTRATADA ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores de compra dos créditos e data de distribuição necessária.

6.7 - **PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO:** A empresa contratada deverá disponibilizar os valores encomendados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação e pagamento efetuados pela ANATER.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CARTÕES**

7.1. Os cartões magnéticos, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a ANATER indicar, com funcionalidade de efetivação de créditos e utilização na modalidade de débito nos estabelecimentos credenciados.

7.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da

ANATER, sendo a única obrigação da Contratante a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela contratada.

- 7.3. A primeira emissão de cartões deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela ANATER.
- 7.4. A inclusão e/ou exclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela ANATER, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da ANATER para consultas e/ou alterações;
- 7.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a ANATER ou para os beneficiários;
- 7.6. Deverá ser providenciado o fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- 7.7. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais.
- 7.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;
- 7.9. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 7.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão, devendo no caso de vencimento do cartão ser repostado sem custo adicional;
- 7.11. A entrega de cartões deverá ocorrer inicialmente no endereço sede da ANATER, a saber: SBN - Quadra 01, Bloco D - Ed, 5º andar – Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte, Brasília - DF, 70057-900 – Unidade de Recursos Humanos.

## **8. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS:**

- 8.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à ANATER e aos beneficiários, por meio da Internet, o qual possibilite a execução de funcionalidades.

- 8.2. Funcionalidades disponíveis à Contratante/ANATER
- 8.3. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- 8.4. Alteração de cadastro da empresa;
- 8.5. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão;
- 8.6. Solicitação de cartões;
- 8.7. Bloqueio de cartões;
- 8.8. Solicitação de reemissão de cartão;
- 8.9. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- 8.10. Solicitação de pedidos individuais, para funcionário específico e em determinado valor;
- 8.11. Exclusão e alteração de benefício;
- 8.12. Acompanhamento do status das solicitações;
- 8.13. Reversão de créditos, sendo possibilitado a ANATER efetuar o estorno de valores já creditados;
- 8.14. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 8.15. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
- 8.16. Alteração de senha;
- 8.17. Bloqueio de cartão;
- 8.18. Solicitação de reemissão de cartão;
- 8.19. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- 8.20. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 8.21. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada mensalmente no último dia do mês.
- 8.22. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 8.23. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada

beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

- 8.24. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
- 8.25. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da ANATER, seja por pedido individual ou carga por arquivo.
- 8.26. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário enquanto possuir saldo, não havendo o bloqueio do cartão.
- 8.27. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará enquanto possuir saldo em seu favor, não havendo o bloqueio do cartão.

## **9. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

9.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita - 0800, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

9.2. Para atendimento do disposto no item 8.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à ANATER ou à contratada;

9.3. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 à 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento dos benefícios.

## **10. REDE DE ESTABELECIMENTO CONVENIADOS**

10.1. A contratada deverá manter a rede de credenciados na modalidade de cartão eletrônico, vale alimentação e vale refeição com transação eletrônica em, no mínimo, 80% (oitenta por cento)

das regiões administrativas do Distrito Federal e, em número suficiente para atender aos empregados da ANATER.

- 10.2. A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível na internet e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria N º 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.
- 10.3. A Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 10.4. Para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nos subitens anteriores, a ANATER poderá exigir da contratada - no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e a partir daí a qualquer momento durante sua vigência – a apresentação de relação impressa ou em meio eletrônico, contemplando os estabelecimentos credenciados para a utilização do vale alimentação e vale cesta no Distrito Federal, inclusive com a indicação do endereço completo e telefone de cada estabelecimento.
- 10.5. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela ANATER.
- 10.6. Os estabelecimentos credenciados deverão estar identificados por meio de placas, adesivos ou selos identificadores, quanto à aceitação dos cartões vale alimentação e vale cesta da empresa contratada.
- 10.7. A Contratada deverá se responsabilizar por danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e consequente constatação.
- 10.8. A Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo da entrega do objeto licitado, apresentando as devidas justificativas, cabendo ao executor do contrato, que a submeterá ao Diretor Administrativo, cabendo a este último a deliberação acerca da demanda.
- 10.9. Constituirá descumprimento contratual das entregas em desacordo do estabelecido no item

6.3.

- 10.10. Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos créditos disponibilizados nos cartões;
- 10.11. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos, credenciados a critério da ANATER.
- 10.12. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a ANATER não responderá solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;
- 10.13. Garantir com os fornecedores que mantiverem convênios a aceitação dos vales de sua emissão, encomendados pela ANATER;
- 10.14. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização aos fornecedores conveniados;
- 10.15. Restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a disponibilização, as importâncias relativas à quantidade de créditos devolvidos por motivo de rescisão do contrato, não utilizados em função de desligamento, morte e outras causas justificadas pela ANATER;
- 10.16. Responsabilizar-se pela segurança dos cartões até a entrega destes na ANATER;
- 10.17. Indenizar a ANATER por todos os danos e prejuízos ocasionados em decorrência do extravio ou violação de qualquer natureza de cartões Alimentação e Refeição sob sua responsabilidade;
- 10.18. Manter atualizada a lista dos fornecedores.
- 10.19. Os créditos deverão ser disponibilizados da seguinte forma:

**a) Vale Alimentação/Refeição - no dia 01 de cada mês;**

- 10.20. A ANATER encaminhará mensalmente, e por meio eletrônico, a relação de empregados e respectivos valores para crédito nos cartões Vale Alimentação/Refeição.
- 10.21. Os créditos em favor dos empregados deverão ser inseridos em até 1 (um) dia útil contado do recebimento da solicitação registrada pela ANATER, via sistema eletrônico.
- 10.22. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação dos cartões deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega destes;

**11. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE REDE CREDENCIADA**



11.1 A empresa contratada deverá apresentar as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados para receber os cartões alimentação e refeição no Distrito Federal, entorno e em âmbito Nacional, conforme rede mínima abaixo:

Número	Região administrativa	Restaurantes/ Lanchonetes/ Similares	Hipermercados	Supermercados		Padarias	Hortifrutis/ Similares
				Médio porte	Pequeno porte		
I	Plano Piloto <sup>[12]</sup>	50	4	10		10	10
II	Gama	10		1	5	10	10
III	Taguatinga	10		1	5	10	10
IV	Brazlândia	10		1	5	10	10
V	Sobradinho	10		1	5	10	10
VI	Planaltina	10		1	5	10	10
VII	Paranoá	10		1	5	10	10
VIII	Núcleo Bandeirante	10		1	5	10	10
IX	Ceilândia	10		1	5	10	10
X	Guará	10		1	5	10	10
XI	Cruzeiro	10		1	5	10	10
XII	Samambaia	10		1	5	10	10
XIII	Santa Maria	10		1	5	10	10
XIV	São Sebastião	10		1	5	10	10
XV	Recanto das Emas	10		1	5	10	10
XVI	Lago Sul	10		1	5	10	10
XVII	Riacho Fundo	10		1	5	10	10
XVIII	Lago Norte	10		1	5	10	10
XIX	Candangolândia	10		1	5	10	10
XX	Águas Claras	10		1	5	10	10
XXI	Riacho Fundo II	10		1	5	10	10
XXII	Sudoeste/Octogonal	10		1	5	10	10
XXIII	Varjão	10		1	5	10	10
XXIV	Park Way	10		1	5	10	10
XXV	SCIA	10		1	5	10	10
XXVI	Sobradinho II	10		1	5	10	10
XXVII	Jardim Botânico	10		1	5	10	10
XXVIII	Itapoã	10		1	5	10	10
XXIX	SIA	10		1	5	10	10
XXX	Vicente Pires	10		1	5	10	10
XXXI	Fercal	10		1	5	10	10
XXXII	Sol Nascente/Pôr do Sol	10		1	5	10	10
XXXIII	Amiqueira	10		1	5	10	10
	<b>Total</b>	<b>370</b>	<b>4</b>	<b>42</b>	<b>160</b>	<b>330</b>	<b>330</b>

Número	Região administrativa	Restaurantes/ Lanchonetes/ Similares	Hipermercados	Supermercados		Padarias	Hortifrutis/ Similares
				Médio porte	Pequeno porte		
	Abadiânia	5		1	2	5	5
	Água Fria de Goiás	5		1	2	5	5
	Águas Lindas de Goiás	5		1	2	5	5
	Alexânia	5		1	2	5	5
	Alto Paraíso de Goiás	5		1	2	5	5
	Alvorada do Norte	5		1	2	5	5
	Barro Alto	5		1	2	5	5
	Cabeceiras	5		1	2	5	5
	Cavalcante	5		1	2	5	5
	Cidade Ocidental	5		1	2	5	5
	Cocalzinho de Goiás	5		1	2	5	5
	Corumbá de Goiás	5		1	2	5	5
	Cristalina	5		1	2	5	5
	Flores de Goiás	5		1	2	5	5
	Formosa	5		1	2	5	5
	Goianésia	5		1	2	5	5
	Luziânia	5		1	2	5	5
	Mimoso de Goiás	5		1	2	5	5
	Niquelândia	5		1	2	5	5
	Novo Gama	5		1	2	5	5
	Padre Bernardo	5		1	2	5	5
	Pirenópolis	5		1	2	5	5
	Planaltina	5		1	2	5	5
	Santo Antônio do Descoberto	5		1	2	5	5
	São João d'Aliação	5		1	2	5	5
	Simolândia	5		1	2	5	5
	Valparaíso de Goiás	5		1	2	5	5
	Vila Boa	5		1	2	5	5
	Vila Propício	5		1	2	5	5
	Arinos	5		1	2	5	5
	Buritiz	5		1	2	5	5
	Cabeceira Grande	5		1	2	5	5
	Unai	5		1	2	5	5
	<b>Total</b>	<b>165</b>	<b>0</b>	<b>33</b>	<b>66</b>	<b>165</b>	<b>165</b>

11.1.1. A exigência de rede credenciada em âmbito nacional se pauta na necessidade de fornecimento de auxílio alimentação/refeição a todos os empregados e Diretores que exercem suas atividades de fiscalização *in loco* em todo o território nacional, cabendo à ANATER o fornecimento de meios de fornecimento aos referidos colaboradores e Dirigentes.

11.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício pelos empregados da ANATER na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, padarias, franquias do tipo “fast-food”, plataformas e aplicativos de “delivery online”, entre outros, no Distrito Federal e Entorno, de acordo com a legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

11.3. Os cartões alimentação e refeição deverão ser aceitos em todo o Distrito Federal, Entorno e comarca contígua, devendo haver, no mínimo, duas redes de hipermercado e quatro bandeiras de supermercado, no caso do auxílio-alimentação, considerando os locais de residência e trabalho dos beneficiários, conforme listagem quantitativa anexa;

11.4. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato. A ANATER não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

11.5. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição indispensável à assinatura do contrato, devendo conter as seguintes informações: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara /TCU.

11.6. A CONTRATADA “deverá” possuir e disponibilizar as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE, no mínimo para os Sistemas Androide e IOS (todas as versões) ou através de páginas na internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta a rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, tais como IFood, Rappi, Uber Eats, etcR\$;
- f) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia é limitado aos valores diários aplicáveis.

11.7 A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões.

11.8 O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

11.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.10 A renovação do contrato poderá ser efetuada desde que a contratada mantenha a qualidade na prestação dos serviços, obedecendo os critérios elencados neste termo e na proposta, mantendo a ampla rede de credenciados no Distrito Federal e todo território nacional, bem como preservar sua idoneidade empresarial.

## 12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 865.242,00** (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais), o que representa a estimativa da totalidade dos recursos financeiros a serem repassados pela ANATER à empresa contratada.

12.2. Para a formulação das propostas, os interessados deverão considerar os valores e quantitativos estimados, conforme quadro abaixo:

Nº estimado mensal de beneficiários	Valor mensal estimado do benefício por empregado	Valor mensal estimado de benefícios	Valor anual estimado de benefícios
49	R\$ 1.500,00	R\$ 73.500,00	R\$ 882.000,00

Valor Global Anual	% Desconto Estimado (*) (Taxa de Administração Negativa)	Valor Global Estimado (após desconto estimado)
R\$ 882.000,00	1,90%	R\$ 865.242,00

12.3 A proposta mais vantajosa para a ANATER observará o critério de julgamento do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a taxa de administração.

12.4 Os quantitativos deverão ser avaliados de 1 (um) a 49 (quarenta e nove) beneficiários, apurados mensalmente, conforme movimentação de colaboradores da agência.

## 13. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A empresa a ser CONTRATADA, disponibilizará os créditos solicitados pela ANATER nos cartões com CHIP fornecidos aos colaboradores mensalmente, num prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A ANATER deverá cumprir as seguintes obrigações:

14.1.1 - Requisitar, à empresa CONTRATADA, os cartões com CHIP por intermédio de Central de Atendimento, da Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário;

14.1.2 - Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip aos colaboradores, que no ato de seu recebimento, obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega;

14.1.3 - Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador;

14.1.4 - Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos, acrescidos dos valores de taxas definidas em contrato;

14.1.5 - A ANATER será responsável pelas informações fornecidas à CONTRATADA e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no site [www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat)).

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações:

15.1.1 - Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores da ANATER em todo o Distrito Federal;

15.1.2 - Disponibilizar, mensalmente, os créditos indicados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição em até 05 (cinco) dias úteis contados após a pedido efetuado pela ANATER, possibilitando aos colaboradores que consultem o saldo para validação;

15.1.3 - Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os cartões alimentação/refeição;

15.1.4 - Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio refeição e alimentação contratado, nos estabelecimentos conveniados;

15.1.5 - Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

15.1.6 - Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;

15.1.7 - Disponibilizar, em site/portal eletrônico na internet, sistema de gestão que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados, cadastro de beneficiários do benefício, emissão de relatórios das movimentações efetuadas, disponibilização de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente do serviço, por meio eletrônico;

15.1.8 - Fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição/alimentação, individual para cada empregado da ANATER, contendo número do cartão, nome do empregado, nome da empresa e data de validade, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;

15.1.9 - Disponibilizar, mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela ANATER, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados conforme item 9 deste Termo.

15.1.10 - Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permita consulta de saldo pela internet e celular;

15.1.11 - Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

15.1.12 - Providenciar, em casos de roubo ou extravio do cartão, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação do fato, a segunda via do cartão do benefício que o colaborador possuir no momento da ocorrência, sem ônus para a ANATER;

15.1.13- Reemitir os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale-refeição/alimentação, sem ônus adicional para a ANATER, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação x refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa;

15.1.14 - Não cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos;

15.1.15 - Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos / magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da ANATER;

15.1.16 - Cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados e por sua solicitação, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período;

15.1.17 - Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização;

15.1.18 - Emitir segunda via do cartão alimentação/refeição do colaborador no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da recepção da solicitação, desde que solicitado pela ANATER, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, ou qualquer outro evento que retire do usuário a possibilidade de uso.

15.1.19 - A licitante vencedora, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá (declarar que possui) possuir (além de Informar o respectivo número de seu) tele atendimento 0800 ou gratuito, a fim de atender ao Setor da ANATER responsável pela administração do programa de alimentação, buscando com isso a não incidência de custos adicionais para a ANATER, além de melhor atendimento e agilidade na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

15.1.20. A LICITANTE vencedora, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá dispor de (declarar e informar o) número de telefone local ou de ligação gratuita (0800) para as transações de

bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

## 16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério da taxa de administração mais vantajosa à ANATER, ofertada sobre o valor estimado anual.

16.2. Será admitida a prática de taxa de administração negativa, considerando a decisão judicial que revogou a Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.287/2017, bem como em atendimento do Tribunal de Contas da União de que o oferecimento da proposta com taxa de administração zero e/ou negativa por si só não implica necessariamente na inexecutabilidade da prestação do serviço, conforme observado no Acórdão *in verbis*:

### **Acórdão nº 2004/2018 - TCU – 1ª Câmara**

[...]

*Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados.*

16.3. O Julgamento das propostas será realizado pelo **MAIOR DESCONTO** ofertado sobre a taxa de administração. A licitante vencedora será aquela que ofertar o maior percentual de desconto, respeitados os valores indicados no item 12.

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



17.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo de Referência.

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

II - A empresa licitante DEVERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados.

III - A Comprovação da rede de estabelecimentos conveniados somente será exigida após a homologação do certame, sendo condição imprescindível para a assinatura do Contrato Administrativo.

17.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: Valor Global estimado: **R\$ 865.242,00** (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais)

17.6. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

17.7. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e

previdenciária, a saber:

19.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

19.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

19.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

19.3. A Contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à Contratada.

19.4. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

19.5. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

19.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

19.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Anater deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

19.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Anater.

19.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.13. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do contrato por parte da Contratada.

19.14. A Contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

19.15. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **21. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1. Será designado pela Contratante, fiscal, por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.
- 21.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 21.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 21.5. A conformidade no fornecimento dos vales deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos créditos efetuados, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: nome do beneficiário, CPF, valor creditado e data da efetivação do crédito.
- 21.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 21.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 21.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 21.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e promoverá a conferência e validação dos serviços prestados – créditos efetuados, como forma de aferição do cumprimento contratual.
- 21.10. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **22. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

## **23. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

23.1. A ANATER poderá exigir da Contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

23.2. A exigência de garantia deve obrigatoriamente constar do edital, sendo facultado ao futuro Contratado a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

23.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a ANATER como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato, ou termo aditivo aos quais se vinculam.

23.4. O valor da garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e em caso de sua alteração deverá ser atualizado nas mesmas condições pactuadas originalmente.

23.5. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

23.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

## **24. DA RESCISÃO**

24.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

24.2. A rescisão, com fulcro no Art. 61 do RLC da ANATER, constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

24.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes;

24.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

24.2.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

24.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

24.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

24.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

24.3.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

24.3.4. Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a ANATER tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

24.3.5. A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

24.3.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

25.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. Fraudar na execução do contrato;

25.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5. Cometer fraude fiscal;

25.1.6. Não manter a proposta.

25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, com fulcro no Art. 60 do RLC da ANATER, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para Contratante;

25.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

25.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

25.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

## 26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. Com vistas a definir os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, fica estabelecido o percentual de risco do ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação que impactará a execução dos serviços, a saber:

26.1.1. Atrasos no pagamento de faturas pela ANATER;

26.1.2. Ocorrência de atrasos na efetivação dos créditos e entrega dos cartões de vale alimentação/vale refeição em favor dos beneficiários da ANATER.

### Matriz de riscos

OBJETO: Vale Alimentação e Vale Cesta						
Natureza do risco	Descrição do risco	Responsabilidade	Causa	Impacto	Nível de risco	Medida Mitigadora



					<b>o</b>	
1. Financeira	1.2 - Atrasos no pagamento de faturas pela contratante	Contratante	Indisponibilidade de recursos financeiros	Atrasos no prazo inicial estimado. Alterações no fluxo de caixa da contratada.	MÉDIO	Solicitar com antecedência o recurso financeiro para pagamento da obrigação
2. Jurídico	2.1 - Ocorrência de atrasos na efetivação dos créditos e entrega dos cartões de Vale alimentação e Vale cesta aos beneficiários.	Contratada	Gestão ineficiente	Possíveis passivos trabalhistas	ALTO	Monitorar a disponibilização dos créditos e, caso necessário, comunicar à Contratada sobre o atendimento aos prazos definidos.

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da Anater, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

27.2. Os termos e disposições do contrato, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do

mesmo objeto aqui especificado.

27.3. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.

27.4. As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

27.5. Não se estabelecem, por força do contrato, qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes Contratantes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução do contrato, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.

27.6. Este instrumento e sua execução não acarreta licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não oriundas do contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

27.7. A Contratada deve garantir à Contratante que:

27.7.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar o objeto e que o(s) signatário(s) está (ão) investidas de poderes para tanto.

27.7.2. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços registrados, e, responderá, perante a Contratante, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexistência das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo do contrato ou de seu cumprimento.

Brasília, novembro de 2021.

**Obs. Este Termo de Referência foi aprovado pela diretoria executiva.**

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

**REF.: PREGÃO N º 006/2021 (eletrônico)** - Observação 1: a proposta a ser informada no campo específico do portal do sistema “Licitações-e” pelo licitante quando da inserção do seu preço inicial não deverá conter qualquer identificação, sob pena de desclassificação.

Observação 2: os dados de identificação da empresa somente deverão ser preenchidos neste modelo de proposta a ser anexado pela empresa.

- **DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Representante Legal:	

- **PROPOSTA:**

1.1. Apresentamos proposta conforme objeto em referência; declaramos estar de acordo como os termos do Pregão nº.006/2021 (eletrônico), cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de

segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente o seu representante legal, Sr(a). (*nome completo*), portador do CPF nº (*nº do CPF*).

Propõe-se, para a prestação dos serviços ora ofertados, o valor de:

**VALOR ANUAL DA PROPOSTA:**

R\$ XXXXXXXX (XXX), conforme valores consignados na Planilha abaixo:

Valor mensal Estimado	Valor Anual Estimado	% Desconto	Valor anual com Desconto(*)
R\$ 73.500,00	R\$ 882.000,00	Xx%	R\$ XXXXXXXX

(\*) Valor mensal x 12 (doze) meses

O prazo de validade da presente proposta é de xx (xxxxx) dias a contar desta data (**não inferior à 60 (sessenta dias)**), contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas.

**DECLARAMOS QUE:**

- Examinamos cuidadosamente o edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a ANATER.

- A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 006/2021 (eletrônico), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Ser garantida o fornecimento dos serviços, bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato; e
- Examinou cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e está ciente de todas as suas condições e a elas desde já se submete.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

(Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**REF.: PREGÃO N º 006/2021 (eletrônico)** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa (*razão social da empresa*), inscrita no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, ainda, que inexistente a participação de empregado ou dirigente de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas a ANATER, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de respectiva rescisão do contrato de trabalho, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.

Por ser verdade, firma a presente.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal da empresa*

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº11.488/2007

**REF.: PREGÃO N º 006/2021 (eletrônico)** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

*(razão social da empresa)*, inscrita no CNPJ nº *(nº do CNPJ)*, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) *(nome completo)*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *(nº RG)* e do CPF nº *(nº CPF)*, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser *(Microempresa / Empresa de Pequeno Porte)* nos termos da legislação vigente, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações conforme Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal da empresa*

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99) E  
RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**REF.:PREGÃO N º 006/2021 (eletrônico)** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Declaro, observado o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 05 h, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como se comprometo a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal da empresa*

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO DE PARENTESCO

**REF.: PREGÃO N.º 006/2021 (eletrônico)** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **NÃO** sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da ANATER e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS e seu Diretor Técnico **Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.919 – SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seus representantes legais em conjunto, seu bastante procurador **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e sua bastante procuradora **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando o julgamento da licitação **Processo Licitatório N.º 019/2021 - Pregão nº 006/2021 (eletrônico) -**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX), conforme discriminado na tabela a seguir:

<b>Valor mensal Estimado</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>	<b>% Desconto</b>	<b>Valor anual com Desconto(*)</b>
R\$ 73.500,00	R\$ 882.000,00	Xx%	R\$ XXXXXXXX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REAJUSTE DO PREÇO**

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

4.2. Para reajuste dos preços será aplicada a variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. O percentual de reajuste a ser adotado será aquele que corresponder à variação do IGP-DI no período compreendido entre o mês anterior à assinatura do contrato e o mês anterior ao término da sua vigência

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A ANATER poderá exigir da Contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. A exigência de garantia deve obrigatoriamente constar do edital, sendo facultado ao futuro Contratado a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

5.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a ANATER como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato, ou termo aditivo aos quais se vinculam.

5.4. O valor da garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e em caso de sua alteração deverá ser atualizado nas mesmas condições pactuadas originalmente.

5.5. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

5.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATANTE**

6.1.1. A ANATER deverá cumprir as seguintes obrigações:

6.1.2 - Requisitar, à empresa CONTRATADA, os cartões com CHIP por intermédio de Central de Atendimento, da Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário;

6.1.3 - Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip aos colaboradores, que no ato de seu recebimento, obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega;

6.1.4 - Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador;

6.1.5 - Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos, acrescidos dos valores de taxas definidas em contrato;

6.1.6 - A ANATER será responsável pelas informações fornecidas à CONTRATADA e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no site [www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat)).

## 6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações:

6.2.2 - Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores da ANATER em todo o Distrito Federal;

6.2.3. - Disponibilizar, mensalmente, os créditos indicados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição em até 05 (cinco) dias úteis contados após a pedido efetuado pela ANATER, possibilitando aos colaboradores que consultem o saldo para validação;

6.2.4. - Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os cartões alimentação/refeição;

6.2.5. - Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio refeição e alimentação contratado, nos estabelecimentos conveniados;

6.2.6. - Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

6.2.7. - Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;

6.2.8. - Disponibilizar, em site/portal eletrônico na internet, sistema de gestão que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados, cadastro de beneficiários do benefício, emissão de relatórios das movimentações efetuadas, disponibilização de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente do serviço, por meio eletrônico;

- 6.2.9. - Fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição/alimentação, individual para cada empregado da ANATER, contendo número do cartão, nome do empregado, nome da empresa e data de validade, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;
- 6.2.10. - Disponibilizar, mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela ANATER, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito ser disponibilizado para uso dos empregados conforme item 9 deste Termo.
- 6.2.11. - Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permita consulta de saldo pela internet e celular;
- 6.2.12. - Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;
- 6.2.13. - Providenciar, em casos de roubo ou extravio do cartão, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação do fato, a segunda via do cartão do benefício que o colaborador possuir no momento da ocorrência, sem ônus para a ANATER;
- 6.2.14. - Reemitir os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale-refeição/alimentação, sem ônus adicional para a ANATER, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação x refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa;
- 6.2.15. - Não cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos;
- 6.2.16. - Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos / magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da ANATER;
- 6.2.17. - Cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados e por sua solicitação, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período;

6.2.19 - Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização;

6.2.20. - Emitir segunda via do cartão alimentação/refeição do colaborador no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da recepção da solicitação, desde que solicitado pela ANATER, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, ou qualquer outro evento que retire do usuário a possibilidade de uso.

6.2.21. - A licitante vencedora, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá (declarar que possui) possuir (além de Informar o respectivo número de seu) tele atendimento 0800 ou gratuito, a fim de atender ao Setor da ANATER responsável pela administração do programa de alimentação, buscando com isso a não incidência de custos adicionais para a ANATER, além de melhor atendimento e agilidade na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

6.2.22. ALICITANTE vencedora, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá dispor de (declarar e informar o) número de telefone local ou de ligação gratuita (0800) para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Será designado pela Contratante, fiscal, por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5. A conformidade no fornecimento dos vales deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos créditos efetuados, de acordo com o

estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: nome do beneficiário, CPF, valor creditado e data da efetivação do crédito.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e promoverá a conferência e validação dos serviços prestados – créditos efetuados, como forma de aferição do cumprimento contratual.

7.10. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado



competente da Contratante, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.3. A Contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à Contratada.

8.4. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

8.5. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Anater deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Anater.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do contrato por parte da Contratada.

8.14. A Contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

8.15. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

9.2. A rescisão, com fulcro no Art. 61 do RLC da ANATER, constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

9.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes;

9.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

9.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

9.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

9.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

9.3.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

9.3.4. Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a ANATER tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

9.3.5. A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

9.3.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A ANATER poderá exigir da Contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

10.2. A exigência de garantia deve obrigatoriamente constar do edital, sendo facultado ao futuro Contratado a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

10.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a ANATER como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato, ou termo aditivo aos quais se vinculam.

10.4. O valor da garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e em caso de sua alteração deverá ser atualizado nas mesmas condições pactuadas originalmente.

10.5. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

10.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.**

11.1. A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

11.2. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

11.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

11.5. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

11.6. A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

11.7. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E DAS SUPRESSÕES**

12.1. O contrato poderá ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, é de até 50% (cinquenta por cento por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados, conforme dispõe o art. 48 do RLC da ANATER.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato,
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da Anater acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgado pela internet, no site [www.anater.org](http://www.anater.org).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2021.

**Ademar Silva Júnior**

Presidente da Anater – Contratante

**Marco Aurélio Santullo**

Diretor Administrativo da Anater

**Wesley Passaglia**

Diretor Técnico da Anater – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa - Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

## ANEXO XI

### MODELO DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA EMPRESA CONTRATADA

**REF.: PREGÃO N º 006/2021 (eletrônico) – Objeto:.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

[nome da empresa], doravante chamada RESPONSÁVEL, por si, seus empregados, prepostos ou colaboradores, declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação em vigor, e não divulgar, sem autorização, as informações de propriedade da ANATER ou por si custodiadas, em conformidade com a referida política e as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** - O RESPONSÁVEL tratará as informações com as quais tiver contato de acordo com o nível de sigilo atribuído pela Política de Segurança da Informação. Qualquer tipo de informação não classificada explicitamente como PÚBLICA será tratada como interna ou confidencial, independente da mídia utilizada - seja ela digital, magnética, impressa ou falada - e sua divulgação somente se dará mediante autorização do Gestor da informação.

**SEGUNDA** - Em caso de dúvida acerca do tratamento de determinada informação, essa deverá ser tratada como confidencial até que venha a ser expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.

**TERCEIRA** - O RESPONSÁVEL reconhece que ao término de seu contrato, seus empregados, prepostos ou outros profissionais deverão entregar todo e qualquer material de propriedade da ANATER em sua posse, incluindo notas pessoais e os registros de documentos decorrentes dos serviços prestados e do acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, e que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle, sejam essas informações de qualquer natureza, escritas, verbais, impressas, eletrônicas ou veiculadas em qualquer outro meio possível.



**QUARTA** - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à ANATER, qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na sua Política de Segurança da Informação e nos normativos correlacionados por parte de seus empregados, prepostos ou outros profissionais.

**QUINTA** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, inclusive a violação de dispositivos legais de caráter federal, tal como, os que tratam da propriedade intelectual, implicará em sanções administrativas definidas nos Contratos de prestação de serviços firmados com a ANATER, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

**SEXTA** - O RESPONSÁVEL se compromete a fazer com que quaisquer de seus empregados/prepostos ou outros profissionais tomem ciência e cumpram as obrigações constantes deste Termo.

**SÉTIMA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, em conformidade com a lei, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a ANATER.

Brasília/DF, XX DE XXXXX DE 20XX.

RESPONSÁVEL – CNPJ